



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 118, de 24 de setembro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Em 2004, pelo Decreto nº 419, o Executivo municipal declarou de interesse social, para fins de desapropriação, para conservação e preservação ambiental, a chácara nº 73-B, com área de 3.244,50m² (três mil duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada na Rua Raimundo Leonardi, esquina com a Rua Gisela Merlin Leduc, nos fundos do imóvel em que se situa a empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Após o desmembramento daquela Chácara, efetuado pelos seus proprietários, o Município tornou-se proprietário das seguintes áreas:

a) Chácara nº 73.B.2, com 385,00m², Matrícula nº 48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, recebida em doação, para uso institucional;

b) Chácara nº 73.B.1.2, com 1.429,75m², Matrícula nº 51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, adquirida por desapropriação, por força do Decreto nº 419/2004, para conservação e preservação ambiental, conforme sentença prolatada nos Autos nº 697/2006, de Ação de Desapropriação, da 1ª Vara Cível desta Comarca.

A outra fração resultante do desmembramento – Chácara nº 73.B.1.1, também com 1.429,75m², Matrícula nº 48.484 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca –, situada na esquina das Ruas Gisela Merlin Leduc e Raimundo Leonardi, foi vendida pelos seus proprietários à empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Ocorre que referida empresa necessita ampliar sua planta industrial e adequar as suas instalações, para atender exigências do Ministério do Trabalho, o que somente será possível mediante a anexação à sua propriedade, nos fundos das edificações existentes, dos dois imóveis pertencentes ao Município, acima referidos.

Diante de tais circunstâncias e necessidades, chegou-se a um entendimento com a empresa Bortolotto, no sentido de efetuar-se a permuta de imóveis de sua propriedade pelos dois antes mencionados, integrantes do patrimônio público municipal, da seguinte forma (identificação e delimitação nos mapas anexos):

a) a Chácara nº 73.B.1.1 (Bortolotto), pela Chácara nº 73.B.1.2 (Município), ambas com 1.429,75 m²;

b) o lote urbano nº 301 da quadra nº 54, com área de 757,98m², situado no Loteamento Boa Esperança III, resultante do desmembramento do lote urbano nº 295 da mesma quadra (Bortolotto), pela Chácara nº 73.B.2, com área de 385,00m² (Município).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pela importância social que aquela empresa representa para o nosso Município, seja pela geração de empregos e de renda, seja pelas receitas tributárias dela originadas, a administração municipal entende viável contribuir para que a empresa regularize a sua situação perante o Ministério do Trabalho, mediante a ampliação de sua planta industrial, mesmo porque, pelas circunstâncias e situação das instalações, a permuta proposta seria a melhor – ou, talvez, única e mais adequada – maneira de se possibilitar tal regularização.

De acordo com os inclusos Laudos de Avaliação nºs 16 e 17/2015 e com as razões nele especificadas, os imóveis que se pretende permutar foram avaliados em iguais valores, mesmo porque as áreas que o Município receberá, em sendo aprovada a permuta, terão as mesmas destinações daquelas a serem transferidas para a empresa Bortolotto, quais sejam de preservação ambiental e de uso institucional.

Considerando, todavia, tratar-se de permuta de áreas adquiridas para fins de preservação ambiental e de uso institucional, medida que exige, também, a respectiva desafetação de bens de uso especial para bens de uso dominical,

considerando, por outro lado, a viabilidade de auxiliar-se a empresa para possibilitar o atendimento de exigências do Ministério do Trabalho, providência que, em última instância, atenderá o interesse social, conforme já demonstrado acima,

é que submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo”**.

Saliente-se que os bens que caberão ao Município em decorrência da aludida permuta passarão a ter a seguinte afetação:

- a) como bem de uso especial (uso institucional), a Chácara nº 73.B.1.1;
- b) como bem de uso especial (conservação e preservação ambiental), o lote urbano nº 301 da quadra nº 54 do Loteamento Boa Esperança III.

Informa-se, por fim, que a inclusa proposta de permuta, por envolver área de uso institucional, foi previamente submetida ao Ministério Público, o qual, por suas Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, conforme incluso Ofício nº 681/2015, de 23 de setembro de 2015, expedido no Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000855-2, pronunciou-se **“favoravelmente às pretendidas permutas e consequente afetação dos bens indicados em favor do patrimônio público, desde que previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo e do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e à afetação dos bens a serem recebidos pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – Chácara nº 73.B.1.2, com área de 1.429,75m² (um mil quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, Matrícula nº 51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 73.B.2, na extensão de 35,00 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros;
- d) a Oeste, com a Chácara nº 73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros.

II – Chácara nº 73.B.2, com área de 385,00m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, Matrícula nº 48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 62.D, na extensão de 11,00 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 01 da quadra nº 564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros;
- d) a Oeste, com a Chácara nº 73.B.1, na extensão de 35,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta das Chácaras descritas nos incisos do artigo anterior por imóveis de propriedade da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda., nos seguintes termos:

I – a referida no inciso I, pela Chácara nº 73.B.1.1, com área de 1.429,75m² (um mil quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada nesta cidade, Matrícula nº 48.484 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 73.B.1.2, na extensão de 35,00 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Gisella Merlin Leduc, na extensão de 35,00 metros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – a referida no inciso II, pelo lote urbano nº 301 da quadra nº 54 do Loteamento Boa Esperança III, com área de 757,98m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa e oito décimos quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 295 da mesma quadra, localizado nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 33.842 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com a Rua Santa Laura, nas extensões de 10,90 metros e 6,00 metros, perfazendo um total de 16,90 metros;
- b) a Nordeste, com o lote urbano nº 455, na extensão de 44,74 metros;
- c) a Sudeste, com os lotes urbanos nºs 209 e 257, nas respectivas extensões de 2,15 metros e 15,70 metros;
- d) a Sudoeste, com a Rua Paranaguá, na extensão de 44,80 metros.

Parágrafo único – A permuta de que trata o **caput** deste artigo objetiva possibilitar a ampliação da planta industrial da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda., visando ao atendimento de exigências do Ministério do Trabalho.

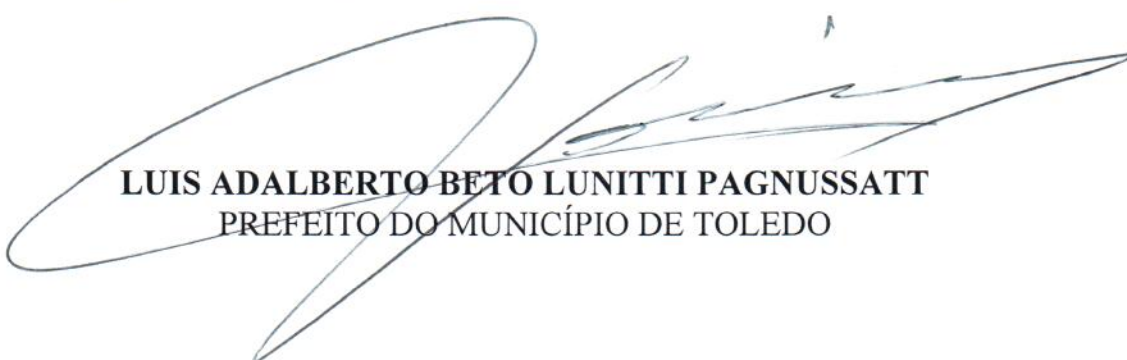
Art. 4º – Fica, também, procedida à afetação dos seguintes bens imóveis que, por força da permuta referida no artigo anterior, passam a integrar o patrimônio público municipal:

I – como bem de uso especial (uso institucional), a Chácara nº 73.B.1.1, com área de 1.429,75m² (um mil quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco décimos quadrados), descrita no inciso I do **caput** do artigo anterior;

II – como bem de uso especial (conservação e preservação ambiental), o lote urbano nº 301 da quadra nº 54 do Loteamento Boa Esperança III, com área de 757,98m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa e oito décimos quadrados), descrito no inciso II do **caput** do artigo anterior.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Toledo 19 de junho de 2015

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº95

Em atendimento ao requerimento protocolizado nesta Municipalidade sob nº2456/2015 de 26 de janeiro de 2015, complementado pelo protocolo nº13.468/2015 de 14 de abril de 2015, solicitamos dessa assessoria jurídica a elaboração de projeto de Lei com intenção de permuta entre os imóveis que segue:

1) Permuta entre a Chácara nº73.B.1.2 com área de 1.429,75m², localizada neste Município de Toledo, objeto da matrícula nº51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo de propriedade do Município de Toledo, com a Chácara nº73.B.1.1 com área de 1.429,75m², localizada neste Município de Toledo, objeto da matrícula nº48.484 do 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo de propriedade da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

2) Permuta entre a Chácara nº73.B.2 com área de 385,00m², localizada neste Município de Toledo, objeto da matrícula nº48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo de propriedade do Município de Toledo, com o Lote Urbano nº301 da Quadra nº54 com área de 757,98m², oriundo do Desmembramento do Lote Urbano nº295 da Quadra nº54 do Loteamento Boa Esperança III, deste Município de Toledo, objeto da matrícula nº33.842 do 1º Serviço de Registro de Imóveis sendo de propriedade da empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Informamos ainda que a finalidade do imóvel denominado Chácara nº73.B.1.2 objeto da matrícula nº51.441 que é de preservação ambiental será transferida para o imóvel denominado Lote Urbano nº301 da Quadra nº54 com área de 757,98m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Já a finalidade do imóvel denominado de Chácara nº73.B.2 com área de 385,00m², objeto da matrícula nº48.157 que é institucional doado ao Município referente a área institucional proporcionada por desmembramento de área urbana, será transferida para o imóvel denominado Chácara nº73.B.1.1 com área de 1.429,75m², objeto da matrícula nº48.484.

Vale salientar que as áreas proposta para a permuta de propriedade do Município de Toledo será procedida de análise e anuência formal do Ministério Público local, através da Promotoria competente, antes de encaminhamento à autorização legislativa a ser expedida pela Câmara Municipal do Município de Toledo;

Segue em anexo a documentação necessária para elaboração do processo pretendido.

Atenciosamente,


Noel Augusto da Silva
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

2456/2015
26/01/15
Nessa

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO PARANÁ

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Ref.: **Proposta de Permuta**

Prezado Senhor:

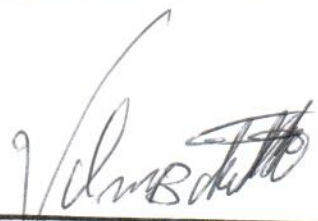
A empresa BORTOLOTTO FERRO E AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Parigot de Souza, 1415, em Toledo – Pr., inscrita no CNPJ sob nº 79.759.320/0001-80 e inscrição estadual nº 41800735-45, por seu Sócio Gerente Sr. Valmor Bortolotto, vem mui respeitosamente na presença de V. S^a., a fim de requerer o seguinte:

Como legítima proprietária do Imóvel Matrícula nº 33842, vem propor permuta de parte dos **LOTES URBANOS Nº 026, 293, 281 e 269**, até onde passa a galeria de água, onde será por nós reflorestado com mudas de árvores doado pela Prefeitura.

Por tanto requer em troca parte do Imóvel da Matrícula nº 51441, entre os galpões 2 e 3 localizado nos fundos de nossa empresa, pois necessitamos ampliar a indústria para cumprir com exigências do Ministério do Trabalho, quanto a segurança no trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 26 de janeiro de 2015


Bortolotto Ferro e Aço Ltda

Patrimônio

ENCAMINHO O PRESENTE
PROTOCOLO PARA O DEPTO.
DE TOPOGRAFIA PARA QUE
SE FAÇA O ESTUDO DAS
ÁREAS PROPOSTAS PARA
PERMUTA, APÓS RETOR-
NE AO PATRIMÔNIO.

Doc, 26/03/2015

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio



14:37

A comissão para análise

06/10/2013
ulh

13.468/2015

14/04/15

Nussa

AO

MUNICIPIO DE TOLEDO

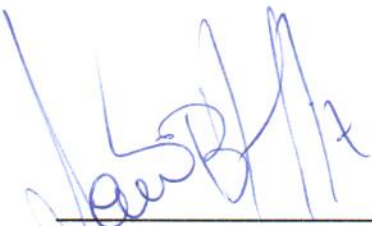
EM COMPLEMENTO AO PROTOCOLO 2456/15 DE 26 de JANEIRO DE 2015

EM FUNÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PERMUTA QUE ENCAMINHAMOS NA DATA ACIMA,
VIMOS EXPOR OS MOTIVOS DE TAL SOLICITAÇÃO:

- AMPLIAÇÃO DA PLANTA ATUAL POR EXIGENCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO AS NR 12,
- EM FUNÇÃO DA DEMORA DA AMPLIAÇÃO JÁ TIVEMOS QUE TRANSFERIR ALGUNS EQUIPAMENTOS PARA OUTRA PLANTA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CASO NÃO HAJA POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DEVEREMOS TRANSFERIR TODA ATIVIDADE PARA ÁREA OFERTADA POR OUTRO MUNICIPIO ONDE JÁ TEMOS ATIVIDADE INDUSTRIAL.
- A BORTOLOTTO FERRO E AÇO TEM EM TORNO DE 190 FUNCIONÁRIOS DIRETOS, PODENDO COM ESSA AMPLIAÇÃO GERAR NOVOS EMPREGOS DIRETOS, ISTO SEM CONTAR OS INDIRETOS.

SEM MAIS, NO AGUARDO DO VOSSO PARECER

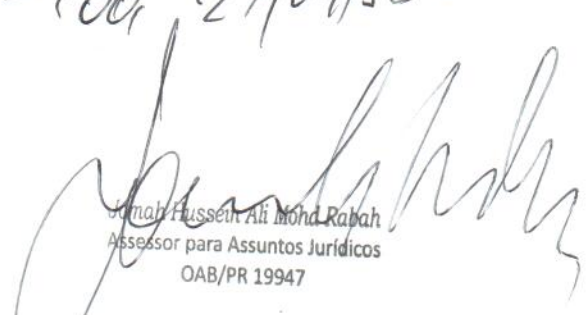
GRATO



BORTOLOTTO FERRO E AÇO

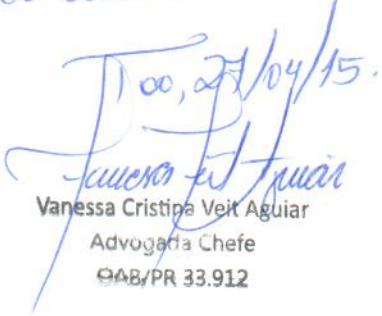
A ADVOGADA-CHEFE.

Toa, 27/04/15.


Janah Hussein Ali Mohd Rahah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Do Jr. Prefeito Municipal,
com o parecer anexo.

Toa, 27/04/15.


Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

CONTECER DE PROJETO
DE LEI ESPECÍFICA,
OBSERVANDO O PARE-
CER.


Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

17:12H - 04.05.15.

DIANTE DO EXPOSTO
NO REQUERIMENTO,
A RELEVÂNCIA DO CASO,
A URGÊNCIA QUE A
EMPRESA TEM E PARE-
CER FAVORÁVEL, DEFIRO
O PEDIDO, ENCAMIHANDO
AO JURÍDICO PARA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Protocolos nº 2456/2015 e 13.468/2015

Parecer Jurídico

Considerando que o presente pedido está amparado na necessidade de ampliação da indústria requerente, objetivando cumprir com exigências do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho;

Considerando que a empresa requerente, segundo consta do protocolo, proporciona, aproximadamente 190 empregos diretos e que com a ampliação pretendida este numero poderá ser elevado;

Considerando, também conforme consta do protocolo, que em caso de impossibilidade da expansão pretendida, toda a atividade da empresa será transferida para outro município onde a empresa já possui atividade industrial;

Considerando que foi efetivado o Laudo de Avaliação nº 05/2015 anexado ao protocolo nº 2456/2015, pelo qual os imóveis, objeto da permuta pretendida, foram avaliados e possuem condições e valores equivalentes;

Considerando, segundo consta do protocolo nº 2456/2015, que a preservação ambiental será transferida ao imóvel de propriedade da empresa requerente, o qual será objeto da permuta e que a área remanescente do imóvel pertencente ao Município de Toledo permanecerá com a finalidade de preservação ambiental;

Conclui-se que há interesse público relevante a possibilitar a permuta pretendida, a qual, porém, deverá ser precedida de análise dos critérios de conveniência e oportunidade a ser efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Outrossim, considerando que os imóveis a serem permutados envolvem áreas de preservação ambiental permanente, a permuta pretendida também deverá ser precedida de análise e anuência formal do Ministério Público local, através da Promotoria competente, bem como de autorização legislativa a ser expedida pela Câmara Municipal do Município de Toledo.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para ciência, análise e decisão final.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 23.932



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 419, de 7 de outubro de 2004

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e os artigos 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da parte final do inciso VII do **caput** do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132/62, a chácara nº 73-B, com área de 3.244,50 m² (três mil, duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da chácara nº 73, situada nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a chácara nº 62-D, em azimuth de 89º33', na extensão de 92,70 m;

II – a Leste, com o Loteamento Jardim Pirapó, em azimuth de 180º00', na extensão de 35 m;

III – ao Sul, com a chácara nº 73-C, ocupada pela Rua Raimundo Leonardi, em azimuth de 269º33', na extensão de 92,70 m;

IV – a Oeste, com a chácara nº 73-A, ocupada pela Rua Gisela Merlijn Leduc, em azimuth de 0º00', na extensão de 35 m.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destina-se à conservação e à preservação ambiental.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.



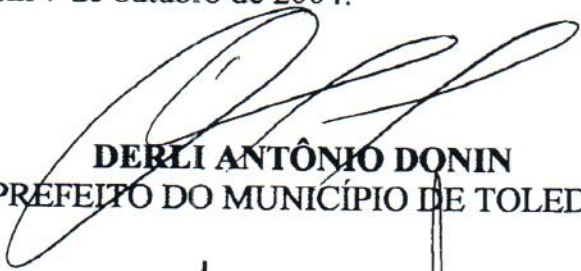
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação do imóvel a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2004.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 48.157

Folha 1

Toledo, 24/08/2006

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 73.B.2 (setenta e três - B - dois), com a área de 385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizada neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com a Chácara nº 62.D, na extensão de 11,00 metros; A LESTE: Com o Lote Urbano nº 01, da quadra nº 564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros; AO SUL: Com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros; A OESTE: Com a Chácara nº 73.B.1, na extensão de 35,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 42765. Proprietários: **VERA REGINA BARTH DOS SANTOS**, advogada, RG 8006185055-RS, CPF 098.519.170-87 e seu esposo **ARMITO PEREIRA DOS SANTOS**, industrial, RG 1006069635-RS, CPF 004.289.140-04, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua Gonçalves de Carvalho nº 401, Apto. 801, Porto Alegre-RS. Registro Anterior: Transcrição nº 30.593, em 13/11/1975. Matrícula/Origem: M-45.147, deste Ofício Imobiliário. Observação: Os proprietários assumiram toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 190.941. FV. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.1-48.157 - Toledo-Pr, 24 de Agosto de 2006. Protocolo nº 190.942 - **DOAÇÃO**: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 16/08/2006, às folhas nºs 177/179, do Livro nº 12-N, do 3º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-Pr, os proprietários: **VERA REGINA BARTH DOS SANTOS** e seu esposo **ARMITO PEREIRA DOS SANTOS**, capazes, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II nº 2.019, Centro, Toledo-Pr, anteriormente qualificados, representados por seu procurador, na forma mencionada na escritura, doaram o imóvel desta matrícula para: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Centro Administrativo, Toledo-Pr, CNPJ 76.205.806/0001-88, representado por seu Prefeito, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 14.552,96 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Condições: As constantes na escritura. Observações: a) A presente doação, foi feita em cumprimento ao Artigo nº 21, Inciso II, da Lei Municipal nº 1.868/2003; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documento Arquivado: GR-PR nº 478/2006. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 3.285,0 VRC = R\$ 344,93. FV. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: .85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 48.157 (até Av/R.1)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69

Total: R\$ 16,50

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 2KXYO
D40Wg . hUML7, Controle:
FQBmk . QZ0Q
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de Novembro de 2013.

Laizomara Zappini



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 51.441

Folha 1

Toledo, 24/04/2008

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 73.B.1.2 (setenta e três.B.um.dois), com a área de 1.429,75 m² (um mil, quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros; a LESTE, com a chácara nº 73.B.2, na extensão de 35,00 metros; ao SUL, com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; e a OESTE, com a chácara nº 73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 42916. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Toledo-PR. **Registro Anterior:** Sentença proferida em 29/02/2008, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo, nos Autos nº 697/2006 de Ação de Desapropriação. **Matrícula/Origem:** M-48.486, deste Ofício Imobiliário. Protocolo nº 200.144. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15.- PRLS.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Fülle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
Matrícula nº 51.441 (até Av/R.0)
GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81
01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69
Total: R\$ 16,50

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 2KXYO .
D48Wg . 3JOJs, Controle:
4CIU8 . eA09
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de Novembro de 2013.

Valomara Zappini



Estado do Paraná
Poder Judiciário

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

Rua Almirante Barroso, 3202 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055-4665

Osmar dos Santos
Escrivão

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Manda ao Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis deste Juízo, que a vista deste, indo devidamente assinado, extraído dos autos nº 697/2006 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná, em face de VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e ARMITO PEREIRA DOS SANTOS ou seus herdeiros/sucessores, cumpra as determinações a seguir:

AVERBAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 182 DE DESAPROPRIAÇÃO E REGISTRO À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 48.156, desse 1º Ofício do R.I., tendo como objeto o “a área de 1429,75m2 da chácara nº 73.B.1.2, a ser desmembrado da matrícula nº 48.156, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, se ainda não foi desmembrada, referida nos decretos 419 de 07.10.2004 e 335 de 04.10.2006, e emitir o autor definitivamente na posse do imóvel desapropriado, servindo a sentença como título translativo da propriedade em favor do autor, junto ao Registro de Imóveis competente, tudo de conformidade com as peças anexas.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2008.

Eu, [Assinatura], Escrivão que subscreve e assina o presente mandado, por expressa determinação do M.M. Juiz de Direito desta Vara. (Portaria nº 20/84).

[Assinatura]
Escrivão

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Registrado sob o N.º R.1 na matrícula
N.º 48486 do livro 2
Protocolado sob o N.º 200-144 do livro 1
OBS: Desapropriação

Toledo, 24 de Abril de 2008
Ricarda Rey

PRIMEIRO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TOLEDO

Prenotado sob o N.º 200-144 no Livro n. 1
Matriculado sob o n.º 51-441
Toledo 24 de Abril de 2008
Ricarda Rey

7/10

1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Toledo-PR.

Emolumentos 4.527,76
VRC 4.312,00



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 48.484

Folha 1

Toledo, 24/11/2006

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 73.B.1.1 (setenta e três - B - um - um), com a área de 1.429,75 m² (um mil, quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada neste Município e Comarca de Toledo-Pr, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Com a Chácara nº 62.D, na extensão de 40,85 metros; A LESTE: Com a Chácara nº 73.B.1.2, na extensão de 35,00 metros; AO SUL: Com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; AO OESTE: Com a Rua Gisella Merlin Leduc, na extensão de 35,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 42915. **Proprietários:** VERA REGINA BARTH DOS SANTOS, advogada, RG 8006185055-RS, CPF 098.519.170-87 e seu esposo ARMITO PEREIRA DOS SANTOS, industrial, RG 1006069635-RS, CPF 004.289.140-04, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Gonçalo de Carvalho nº 401, Apto. 801, Porto Alegre-RS. **Registro Anterior:** Transcrição nº 30.593, em 13/11/1975. **Matrícula/Origem:** M-48.156, deste Ofício Imobiliário. **Observação:** Os proprietários assumiram toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 3,15. **Protocolo nº 192.538. FV.** *****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.1-48.484 - Toledo-PR, 28 de Julho de 2008. **Protocolo nº 201.760 - COMPRA E VENDA:** Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/07/2008, às folhas nºs 178/180, do Livro nº 85, do 2º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-PR, os proprietários: VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e seu esposo ARMITO PEREIRA DOS SANTOS, capazes, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II, nº 2019, Toledo-PR, anteriormente qualificados, representados por seu procurador, na forma mencionada na escritura, venderam o imóvel desta matrícula para: BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 1415, Centro, Toledo-PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.759.320/0001-80, representada na forma mencionada na escritura. **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Forma de Pagamento:** O valor foi pago à vista. **Condições:** As constantes na escritura. **Observação:** Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **Documentos Arquivados:** 1) GR/FUNREJUS nº 08034007400229571; 2) GR/ITBI nº 239686/2008. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. **ES.** *****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Fölle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 48.484 (até Av/R.1)

GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69

Total: R\$ 16,50

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 2KXYO .
D4cWg . 3AeL7, Controle:
F9IUj . EV00
valide esse selo em
<http://www.funarpem.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 18 de Novembro de 2013.

Mario Lopes dos Santos Filho

Rua Gisella Merlin Leduc

Área Bótiloloto	Área Município	73.B.1.1
Ferro & Aço	Proposta Permuta	73.B.2
	73.B.1.2	

Rua Raimundo Leonardi

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO do "DESMEMBRAMENTO" do Lote Urbano nº 295, da Quadra nº 54, do Loteamento Boa Esperança III, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. com área total de 3.993,62m²; subdivididos como seguem...

*** Lote urbano nº 301, da Quadra nº54, com área de 757,98m²**

Com as Seguintes CONFRONTAÇÕES:

AO NOROESTE: Com a Rua Santa Laura, nas extensões de 10,90 metros e 6,00 metros, perfazendo um total de 16,90 metros;

AO NORDESTE: Com o Lote Urbano nº 455, na extensão de 44,74 metros;

AO SUDESTE: Com os Lotes Urbanos nºs. 209 e 257, nas respectivas extensões de 2,15 metros e 15,70 metros; e

A SUDOESTE: Com a Rua Paranaguá, na extensão de 44,80 metros.

*** Lote urbano nº 455, da Quadra nº54, com área de 3.235,64m²**

Com as Seguintes CONFRONTAÇÕES:

AO NOROESTE: Com a Rua Santa Laura, na extensão de 18,95 metros;

AO NORDESTE: Com a Rua da Piscina, na extensão de 108,79 metros;

AO SUDESTE: Com a Rua Paulista, na extensão de 28,85 metros, e ainda com os Lotes Urbanos nºs. 172 e 209, nas respectivas extensões de 14,00 metros e 17,00 metros; e

AO SUDOESTE: Com os Lotes Urbanos nºs. 172, 209 e 301, nas respectivas extensões de 29,00 metros e 35,00 metros e 44,74 metros.

Toledo, 26 de março de 2015.

ESTATISTICA		Escalas: Indicada
		Data: 26/03/2015
* Lote urbano nº301 da Q.54 757,98m ² * Lote urbano nº455 da Q.54 ... 3.235,64m ²		Desenho: I.R.G
* AREA TOTAL do Lote nº 295.... 3.993,62m ²		





**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
Matrícula nº 33.842 (até Av/R.2)
GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 16,50 - VRC: 105,09

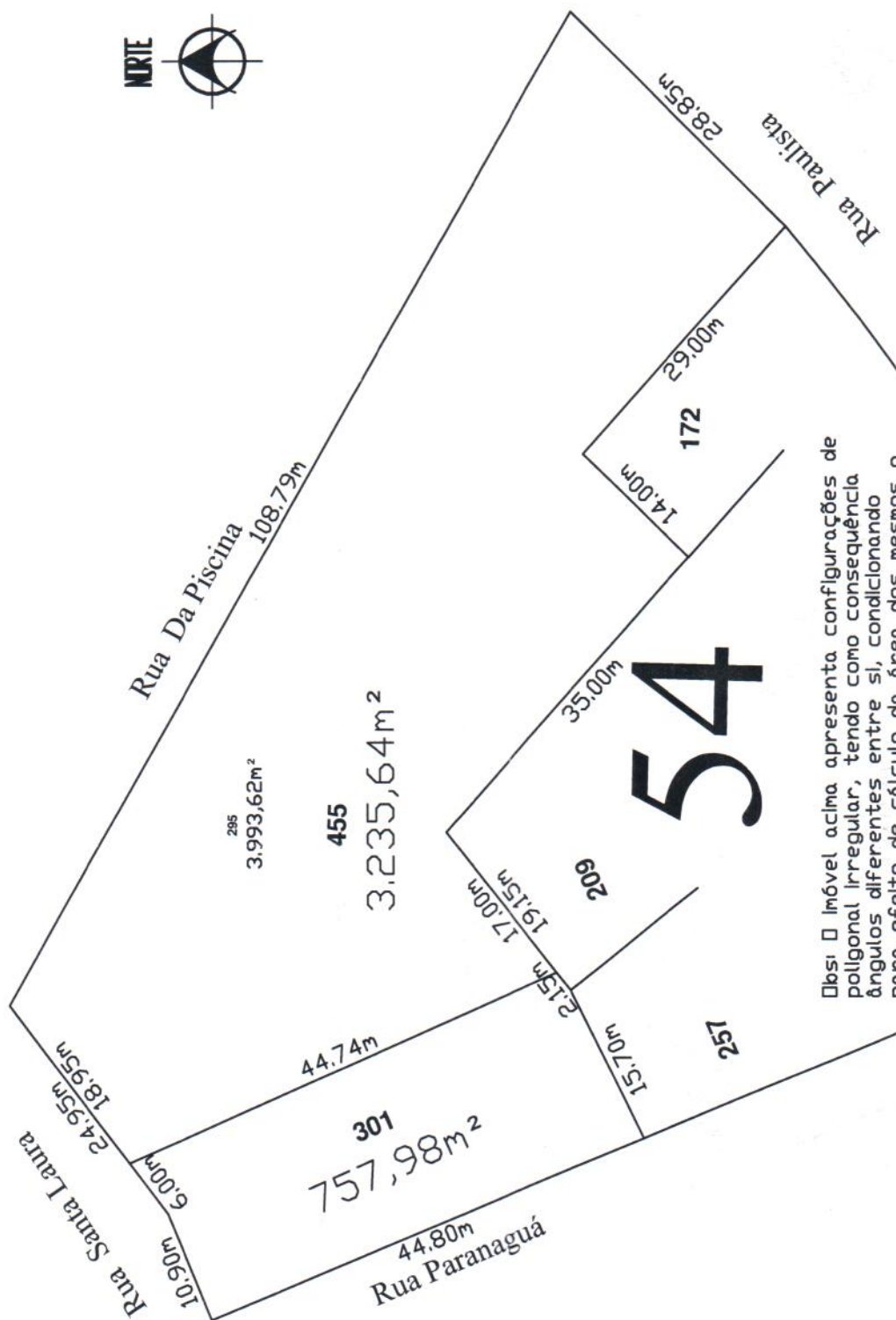
01 Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - VRC: 19,10

Total: R\$ 19,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Maio de 2014.

Paionara Pabjini



Obs: O Imóvel acima apresenta configurações de poligonal Irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área dos mesmos o método geométrico.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

LAUDO DE AVALIAÇÃO 16/2015

1 – OBJETO

Imóveis a serem avaliados:

01 - * Chácara nº 73.B.2 com área de 385,00m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº48.157 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Chácara nº62.D, na extensão de 11,00 metros;

A LESTE: com o Lote Urbano nº01 da Quadra nº564 do Loteamento Jardim Pirapó, na extensão de 35,00 metros;

AO SUL: com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 11,00 metros; e

A OESTE: com a Chácara nº73.B.1, na extensão de 35,00 metros.

02 - * Lote Urbano nº301 da Quadra nº54, com área de 757,98m², oriundo do Desmembramento do Lote Urbano nº295 da Quadra nº54 do Loteamento Boa Esperança III, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Pr.; objeto da matrícula nº33.842 do 1º Serviço de registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NOROESTE: Com a Rua Santa Laura, nas extensões de 10,90 metros e 6,00 metros, perfazendo um total de 16,90 metros;

AO NORDESTE: Com o Lote Urbano nº455, na extensão de 44,74 metros;

AO SUDESTE: Com os Lotes Urbanos nºs 209 e 257, nas respectivas extensões de 2,15 metros e 15,70 metros, e

A SUDOESTE: com a Rua Paranaguá, na extensão de 44,80 metros.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel acima é de propriedade de: imóvel (01) **MUNICÍPIO DE TOLEDO**; imóvel (2) **BORTOLOTTI DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA.**

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para viabilidade de PERMUTA.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

“O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matrícula do Registro de Imóveis, Planta de localização do imóvel.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Os referidos imóveis possuem infra-estrutura completa.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR-14653-2/2004** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

CONSIDERANDO o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, conforme item 01, localizado na área Central, foi adquirido com a finalidade institucional resultante de desmembramento;

CONSIDERANDO que a área informada no item 01 será procedida de análise e anuência formal do Ministério Público local, através da Promotoria competente, bem como autorização legislativa a ser expedida pela Câmara Municipal do Município de Toledo;

CONSIDERANDO que o imóvel conforme o item 02, de propriedade de Terceiros é de fácil acesso e dotada de toda infra-estrutura;

De acordo com as considerações apresentadas e as descrições dos imóveis acima, conclui que os valores dos mesmos são equivalentes, fazendo com que a permuta dos mesmos não acarretara prejuízos entre os permutantes, sendo que, a escolha do valor pela comissão de avaliação, de ambos os imóveis base de permuta é de **R\$ 140.643,00 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e três reais)**.

Toledo, 16 de junho de 2015.


STELLA TACIANA FACHIN
CAU – PR A59592-6


JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D


JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA 7271-D/PR


JOSÉ CARLOS DE JESUS
CREA – PR 8952/D


VITOR HUGO PERIN
CREA – PR 9598/D



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

LAUDO DE AVALIAÇÃO 17/2015

1 – OBJETO

Imóveis a serem avaliados:

01 - * Chácara nº 73.B.1.2 com área de 1.429,75m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº51.441 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Chácara nº62.D, na extensão de 40,85 metros;

A LESTE: com a Chácara nº73.B.2, na extensão de 35,00 metros;

AO SUL: com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; e

A OESTE: com a Chácara nº73.B.1.1, na extensão de 35,00 metros.

02 - * Chácara nº 73.B.1.1 com área de 1.429,75m², localizada neste Município e Comarca de Toledo/Pr.; objeto da matrícula nº48.484 do 1º Serviço de Registro de Imóveis com as seguintes confrontações:

AO NORTE: com a Chácara nº62.D, na extensão de 40,85 metros;

A LESTE: com a Chácara nº73.B.1.2, na extensão de 35,00 metros;

AO SUL: com a Rua Raimundo Leonardi, na extensão de 40,85 metros; e

A OESTE: com a Rua Gisella Merlin Leduc, na extensão de 35,00 metros.

2 – PROPRIEDADE

O imóvel acima é de propriedade de: imóvel (01) **MUNICÍPIO DE TOLEDO**; imóvel (2) **BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA.**

3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para viabilidade de PERMUTA.

4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria n.º 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

“O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos)**, **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos matrícula do Registro de Imóveis, Planta de localização do imóvel.

7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Os referidos imóveis possuem infra-estrutura completa.

9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR-14653-2/2004** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10- CONCLUSÃO

CONSIDERANDO o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, conforme item 01, localizado na área Central, foi adquirido com a finalidade de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a área informada no item 01 será procedida de análise e anuência formal do Ministério Público local, através da Promotoria competente, bem como autorização legislativa a ser expedida pela Câmara Municipal do Município de Toledo;

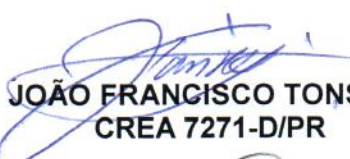
CONSIDERANDO que o imóvel conforme o item 02, de propriedade de Terceiros é de fácil acesso e dotada de toda infra-estrutura;

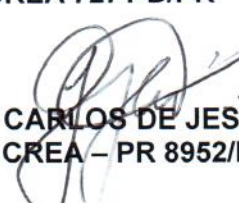
De acordo com as considerações apresentadas e as descrições dos imóveis acima, conclui que os valores dos mesmos são equivalentes, fazendo com que a permuta dos mesmos não acarretara prejuízos entre os permutantes, sendo que, a escolha do valor pela comissão de avaliação, de ambos os imóveis base de permuta é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Toledo, 16 de junho de 2015.


STELLA TACIANA FACHIN
CAU – PR A59592-6


JOÃO LAUDELINO BONETTI
CREA – PR 15750/D


JOÃO FRANCISCO TONSIC
CREA 7271-D/PR


JOSÉ CARLOS DE JESUS
CREA – PR 8952/D


VITOR HUGO PERIN
CREA – PR 9598/D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício nº 681/2015

Toledo/PR, 23 de setembro de 2015.

Exmo. Sr. Prefeito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Toledo, *nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000855-2*, **ENCAMINHA** o incluso parecer ministerial acerca da permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bens, conforme solicitação expressa nos ofícios nº 462/2015-GAB e 461/2015-GAB.

Circunscrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.


GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussat
Prefeito Municipal de Toledo - Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TOLEDO - 3a. PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO

Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.15.000855-2

DATA DO RECEBIMENTO: 03/07/2015

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: GIOVANI FERRI

PRÉSIDENTE(S) ATUAL(IS) : GIOVANI FERRI

MUNICÍPIO: TOLEDO

REPRESENTANTE(S): MUNICÍPIO DE TOLEDO

REPRESENTADO(S): A APURAR

INTERESSADO(S): BORTOLOTTI DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE

PALAVRA(S)-CHAVE: PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

DESCRIÇÃO DO FATO: Permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal - afetação de bens - emissão de parecer - anuência - Loteamento Boa Esperança III



0148150008552

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, PATRICIA RANGEL BALENSIEFER, ASSESSOR PROMOTOR DAS-5, assino.


PATRICIA RANGEL BALENSIEFER
ASSESSOR PROMOTOR DAS-5

TOLEDO, 3 de Julho de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

REF. Ofícios nº 461/2015-GAB e 462/2015-GAB

ORIGEM: Município de Toledo

OBJETO: permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bens

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Através de expediente protocolizado perante a Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente via Ofício nº 462/2015-GAB, o Município de Toledo noticia o propósito de formalizar a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público e consequente afetação de bens, solicitando posicionamento acerca da proposta.

Expediente similar foi endereçado à Promotoria de Urbanismo e Habitação via Ofício nº 461/2015, tendo sido redistribuído a esta 3ª. Promotoria de Justiça por força da Resolução nº 2.786/2015 da Procuradoria-Geral de Justiça, que fundiu as áreas de meio ambiente, habitação e urbanismo na mesma Promotoria.

Consta dos expedientes que no ano de 2004, através do Decreto nº 419, o Poder Executivo declarou como sendo de interesse social, para fins de desapropriação, conservação e preservação do meio ambiente, a chácara nº 743-B, com área de 3.244,50 m², situada na Rua Raimundo Leonardi, fundos do imóvel onde está implantada a empresa Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.

Informa-se que após o desmembramento de referida chácara, o Município de Toledo tornou-se proprietário de duas áreas, constituídas pela chácara 73,B.2, com área de 385,00m², fruto de doação, e chácara 73.B.1.2., com área de 1.429,75 m², conforme sentença proferida em Ação de Desapropriação sob nº 697/2006 que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca.

Entretanto, consta que a empresa Bortolotto Ferro e Aço precisa ampliar sua planta industrial e adequar suas instalações, conforme exigência do Ministério do Trabalho, fato que somente será possível concretizar mediante anexação dos dois imóveis acima referidos.

Nesse sentido, o Município de Toledo sustenta a necessidade de formalizar uma permuta das referidas chácaras para que a empresa possa atender as exigências do Ministério do Trabalho, destacando que além de viável, a medida irá permitir a expansão da empresa e geração de empregos e renda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

Destaca que o lote 73.B.2, com área de 385,00m², será permutada pelo lote urbano nº 301, da quadra 54, com área de 757,98m², ao passo que a chácara 73.B.1.2., com área de 1.429,75 m², será permutada pela chácara nº 73.B.1.1, com a mesma metragem.

Esclarece que em virtude da permuta, o Município de Toledo passará a ter os seguintes bens afetados:

- A) Chácara 73.B.1.1 com 1,429,75 m² como área de uso institucional.*
- B) Lote Urbano nº 301, da quadra 54, com área de 757,98 m², como área de conservação e preservação ambiental.*

Destaca que os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados pelo Município de Toledo, conforme Laudos de Avaliação nº 16/2015 e 17/2015, inexistindo qualquer prejuízo ao patrimônio público, notadamente pelo fato de que as áreas continuarão tendo finalidade específica destinadas à preservação ambiental e uso institucional.

Esclarecem por fim, que a proposta de permuta, após parecer do Ministério Público, será devidamente submetida à Câmara de Vereadores por intermédio de projeto de lei a autorizar a desafetação e permuta dos referidos imóveis.

Em suma, é um breve relato.

Inicialmente, destaque-se que no tocante às áreas institucionais, a Recomendação Administrativa nº 01/2008 do Ministério Público da Comarca de Toledo exigiu dos órgãos públicos a necessidade de estrita observância da Lei Federal nº 6.799/79 no que tange à destinação de áreas institucionais para instalação de equipamentos comunitários (art. 4º, *caput*), que são definidas por lei para a consecução de fins comunitários (espaços livres e áreas verdes) e passam a integrar o domínio público da municipalidade, constituindo-se, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo.

No caso em exame, efetivamente consta da matrícula nº 48.157, que o imóvel constituído lote 73.B.2, com área de 385,00m², foi gravado como área institucional, conforme previsão do art.21, inciso II, da Lei Municipal nº 1.868/2003, hoje alterada pela Lei Municipal nº 1.945/2006, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Toledo.

Entretanto, face a finalidade da permuta, de interesse eminentemente público, não vislumbramos ilegalidade na pretensão, vez que as áreas submetidas à permuta possuem o mesmo valor (R\$140.643.00), sendo que a área a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

recebida pelo poder público, além de possuir metragem superior (1,429,75 m²), manterá a averbação originária de área institucional. Nesse prisma, a finalidade do imóvel será mantida, permitindo a consecução dos fins visados.

No mesmo vértice, em relação à proposta de permuta da chácara 73.B.1.2 pela chácara nº 73.B.1.1, a qual envolve uso especial (conservação preservação ambiental) vislumbramos que ambas possuem a mesma metragem, com área de 1.429,75 m², estando situados lado a lado, na mesma rua, possuindo idêntico valor de mercado (R\$500.000,00).

Nesse caso, a averbação originária destinada à preservação ambiental será transferida para outro imóvel (lote 301, da quadra 54), que embora de menor área, não trará prejuízo ambiental, vez que a finalidade essencial do primeiro imóvel será averbada no segundo imóvel a ser permutado.

Ademais, conforme já dito, embora com área menor, o imóvel a ser afetado está sendo objeto de permuta por área com metragem superior, que será destinado para fins institucionais, evidenciando-se que o Município de Toledo não terá qualquer prejuízo patrimonial.

Sob outra vertente, destaque-se que as áreas institucionais devem ser obrigatoriamente destinadas à edificação de equipamentos comunitários, consoante dispõe o art.4º da Lei nº. 6.766/79¹, possuindo o Município discricionariedade para definir a destinação dessas áreas de acordo com os anseios da sociedade (edificação de parque, escola, creche, posto de saúde ou similares), com o objetivo de satisfação do interesse público.

Portanto, dentro do exercício de sua competência complementar estabelecida pelo artigo 30, incisos II e VIII ² c/c o art.182 ³ da Constituição Federal e art.11 de sua Lei Orgânica⁴, o Município de Toledo possui

¹ Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.....§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

³ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

⁴ Art. 11: Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre: I - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

autonomia administrativa para executar a política urbana de acordo com diretrizes voltadas ao atendimento do interesse público.

No caso em exame não há dúvidas de que a permuta da área institucional e da área de uso especial objetiva o atendimento de interesse eminentemente público, qual seja, a ampliação de empresa geradora de inúmeros empregos no município, sobretudo para atender exigências do Ministério do Trabalho.

Do contrário, o não atendimento às referidas exigências pode forçar a empresa a mudar-se do local com toda sua gigantesca estrutura – fato notório nesta cidade, vez que se trata de uma das maiores empresa de Toledo – ocasionando maiores consequências sociais.

Já no caso da área de preservação ambiental, a pretendida permuta não trará qualquer prejuízo à consecução da finalidade primordial do imóvel onde está gravada a obrigação originária.

Nesta senda, o Ministério Público não vislumbra motivos impeditivos para formalizar a pretendida permuta, vez que seu propósito atende ao interesse público e não ocasionará prejuízo ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Conforme salienta HELY LOPES MEIRELLES, compete ao poder público ordenar o crescimento das cidades, pois *"essa ordenação da cidade e das aglomerações humanas é que constituem o objeto das normas urbanísticas..."*⁵, lembrando-se que o crescimento das cidades e a expansão urbana são fenômenos dinâmicos que exigem constante preocupação da administração pública, a quem se defere tratar desses assuntos do peculiar interesse do município visando atingir objetivos urbanísticos.

Destarte, no campo do direito urbanístico e ambiental deve o poder público preocupar-se com o *"triplo objetivo de ordenação, humanização e harmonização dos ambientes em que vive o Homem"*⁶, de sorte que os preceitos que regem a disciplina das áreas institucionais e áreas de preservação não podem ser avaliados sob uma interpretação meramente literal.

Diz-se isto quando não há qualquer indicativo de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público, tal como no caso em exame, onde as permutas são perfeitamente viáveis, já que os imóveis a serem gravados irão substituir as finalidades dos imóveis originários.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, v. V, p. 15, 1981.

⁶ DALARI, Adilson de Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Temas de Direito Urbanístico - 1. São Paulo: RT, 1987, p. 126

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

Portanto, ao se limitar a ação da administração local, impedindo qualquer alteração na destinação de bens públicos de uso comum do povo, que vise dar-lhes outra destinação diversa daquela originariamente prevista, poderia levar a aplicação dessa norma constitucional em direção absolutamente contrária ao objetivo que a inspirou, qual seja, o interesse público.

Em suma, considerando que as pretendidas permutas encontram fundamento no interesse público, bem como atende a finalidade urbanística e ambiental, não se vislumbra desvirtuamento da pretensão do Município de Toledo, mas apenas uma redefinição da finalidade precípua das áreas originárias com o objetivo de atender o interesse público.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, se pronuncia **favoravelmente às pretendidas permutas e consequente afetação dos bens indicados em favor do patrimônio público, desde que previamente submetidas ao crivo do Poder Legislativo e autorizadas por Lei Municipal.**

Entretanto, ressalte-se que a anuência do Ministério Público não afasta a necessidade de **prévia autorização para eventual supressão da vegetação nativa existente nos referidos imóveis**, a qual deverá ser objeto de prévia análise técnica e autorização do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, através de procedimento próprio, com observância da legislação específica que rege a matéria, devendo ficar ao critério do IAP/PR exigir ou não eventual compensação das áreas verdes objeto de supressão.

Registre-se o expediente como Procedimento Administrativo junto ao Sistema PRO-MP, na área de habitação e urbanismo, com instauração e encerramento simultâneos.

Comunique-se o Município de Toledo via ofício, que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da legislação que eventualmente aprovar a permuta.

Toledo, 22 de setembro de 2015.

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça